

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 12/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto

Compra está aberta para participação 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

17/05/2023 11:52



Sr. Pregoeiro,

Considerando os preceitos legais vigentes emanados dos Acórdãos TCU nos 369/2012-1a Câmara, 1.097/2019-Plenário e 2.601/2020-Plenário, a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, com abrangência territorial sobre o objeto licitado e firmada pela entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante.

Assim sendo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos valores e/ou parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT adotado(a) pela própria proponente, inexistindo qualquer obrigatoriedade para a mesma de seguir a CCT que foi adotada no edital para fins estimativos. Está correto nosso entendimento?



Sim. O licitante pode adotar outra CCT. Porém, conforme itens 18.1.1.2 e 18.1.1.3 do Termo de Referência, deve respeitar como parâmetros mínimos os valores salariais e de benefícios estabelecidos na CCT RJ001211/2022 - SEAC.



Incluir esclarecimento

